**LEI MUNICIPAL Nº 5928/2022**

***Dispõe sobre a concessão do Vale Alimentação dos servidores***

***e assessores da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul-RS, e dá outras providências.***

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o sistema do vale-alimentação dos Cargos Efetivos e dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal, de participação facultativa, a contar de 1º de abril de 2022, na razão de um vale-alimentação por mês.

**Art. 2.°** - Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em vales-convenio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação Federal Pertinente.

**Art. 3º -** O valor do vale-alimentação será de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), e em contrapartida, haverá a participação dos funcionários e servidores ativos, com desconto em folha, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Vale Alimentação.

**Art. 4.°** - Fica a Câmara Municipal de Vereadores autorizada, a partir do mês de vencimento da licitação, caso não haja mais interesse manter contratação em parceria com o Poder Executivo, a contratar empresa especializada em vale convênio, devidamente registrada e adequada aos padrões exigidos pela legislação, para repasse dos valores.

**Art. 5.°** - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6.°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 29 DE MARÇO DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM

PREFEITO MUNICIPAL

CLANILTON SILVA SALVADOR

SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro

de avisos e publicações em 29/03/2022. Livro 43.